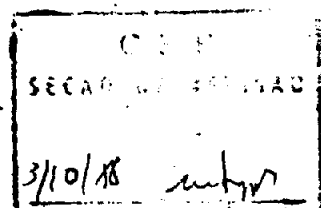




D.O.E. de 08 OUT 1988 12



PROCESSO CEE Nº 1243/88

INTERESSADO: Colégio "Primus-Positivo"/Santos

ASSUNTO: Retificação D.O.E. dos termos do acordo homologado.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 568/88

Aprovada em 05/10/88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita a retificação da publicação no D.O.E. de 31/08/88 Indicação CEE/CEnE 512/88, referente ao mês e valores do acordo convencionado com o seu corpo discente.

2. APRECIACÃO:

A Instituição teve o seu acordo homologado, em face da doc. de fls. 26/27, que atendia à diligência solicitada pelo relator, fornecendo o doc. do Conselho Deliberativo de pais e Professores que fixa, para o mês de março de 1988, os seguintes valores:

Curso

1ª a 4ª série	Cz\$ 5.188,20
5ª a 8ª série	Cz\$ 6.195,54

Para os meses subseqüentes, os valores seriam acrescidos mensalmente da U.R.P.

Portanto, há necessidade de retificar a publicação no D.O.E. citado, enquadrando-se nos valores do acordo.

As retificações são as seguintes:

Onde se lê

"Valores Homologados: maio/88,

1ª a 4ª série	Cz\$ 1.188,23
5ª a 8ª série	Cz\$ 1.195,54

Leia-se

Valores Homologados: março/88

1ª a 4ª série	CZ\$ 5.188,20
5ª a 8ª série.	Cz\$ 6.195,54

São Paulo, 20 de setembro de 1988

a) Nélsón Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1243/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 568/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de outubro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente